Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6807/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9073/2013
PROTOCOLO	**:** 1418087
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 051/2013
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: F. R. DA CRUZ – EPP
PROCEDIMENTO	: CONVITE Nº 008/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA COM ENTREGAS PARCELADAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 40.005,05

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA. TERMO DE APOSTILAMENTO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 051/2013, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Iguatemi** e **F. R. Da Cruz - EPP**, objetivando a aquisição de materiais de higiene e limpeza com entregas parceladas, com valor contratual no total de R$ 40.005,05 (quarenta mil e cinco reais e cinco centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 08/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 51/2013 foram julgados como regulares conforme Decisão Singular **DSG-G.MJMS-6236/2014** (peça nº 11).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo de Apostilamento do Contrato Administrativo nº 051/2013 e de sua execução financeira.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise **ANA – 6ICE –14480/2016** (peça nº 30), opinando pela regularidade do 1º Termo de Apostilamento do Contrato Administrativo nº 051/2013 e de sua execução financeira (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - MPC - GAB.6DR.JAC - 17626/2016** (peça nº 32), concluiu pela regularidade do 1º termo de Apostilamento do Contrato Administrativo nº 051/2013, bem como da execução financeira em apreço (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica se manifestou pela legalidade e regularidade enquanto o Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do 1º Termo de Apostilamento do Contrato Administrativo nº 051/2013 e de sua execução financeira.

Nesse diapasão, insta trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado Termo de Apostilamento:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	FLS. 32
1° T. Apostilamento	30/09/2013	16/10/2013	23/10/13	
DE: Ficha: **121** **02.05-12.361.0006,2026-3.3.90.30-121** - Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB - Gestão das atividades do FUNDES 40% - Material de Consumo. **R$ 8.318,99** (oito mil trezentos e dezoito reais e noventa e nove centavos);				
PARA: Ficha: **073** **02.05-12.361.0006.2018-3.3.90.30-073** - Secretaria Municipal de Educação - Manutenção das Atividades com o Salário Educação - Material de Consumo. **R$ 8.318,99** (oito mil trezentos e dezoito reais e noventa e nove centavos);				

Do mesmo modo, verifico que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	40.005,05
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	48.324,04
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	17.185,16
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	31.138,88
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	31.138,88
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	31.138,88

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a regularidade da formalização do 1° Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 051/2013 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 051/2013 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 31 de julho de 2017.

Cons. Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal